

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	RECONHECIMENTO DA ARTE DE FAZER O CHAPÉU DE PALHA DA CARNAUBEIRA COMO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURA		
Autor:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Usuário assinator:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Data da criação:	06/11/2023 09:58:04	Data da assinatura:	06/11/2023 09:59:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTA GONCALVES

AUTOR: DEPUTADA MARTA GONCALVES

PROJETO DE LEI
06/11/2023

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ARTE DE FAZER O CHAPÉU DE PALHA DA CARNAUBEIRA COMO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Reconhece como de relevante interesse cultural a arte do ofício de fazer o chapéu de palha da carnaubeira fabricada exclusivamente na região cearense.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão e a comercialização do chapéu de palhafabricado no Estado do Ceará, em âmbito estadual e nacional.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 06 de novembro de 2023.

MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição objetivando assegurar o reconhecimento do modo de fazer o chapéu de palha da Carnaubeira cearense como de relevante interesse cultural para o Estado do Ceará.

A arte de fazer o chapéu de palha no Ceará é um ofício que passa de geração para geração e mais do que uma indumentária, principalmente para as pessoas residentes no interior do estado, trata-se de um verdadeiro símbolo do Ceará.

O empenho para a realização da produção do chapéu de palha pelas famílias cearenses do interior do estado é sinônimo de fortalecimento de uma cultura baseada na arte do ofício de rachar o olho da carnaubeira para fazer a trança e costurar o chapéu de palha. Este ofício possui importância ímpar para o fortalecimento das relações familiares e sociais de pessoas que tem na produção do chapéu um gerador de renda e sustento de grandes famílias.

A Constituição Federal de 1988 ampliou o conceito de patrimônio cultural, reconhecendo as dimensões materiais e imateriais dos bens culturais. Conforme o artigo 216, compreende-se como patrimônio cultural brasileiro “[...] os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I. - as formas de expressão;
- II. - os modos de criar, fazer e viver;
- III. - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV. - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V. - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

A arte de fazer o chapéu de palha da carnaubeira é parte da memória afetiva do cearense, importante fonte de renda no período dos festejos juninos, símbolo da valorização da cultura nordestina e do trabalho artesanal do nosso Estado.

A peça, usada nas festas juninas ou no dia a dia, para proteger do sol, é confeccionada por artesãos com uma técnica que atravessou as décadas. Até ganhar o mercado, o chapéu passa por diversas etapas. Primeiro é feito o corte do excesso de palha. Depois, com a ajuda do fogo, o chapéu ganha forma. As palhas se unem com o calor e dão firmeza à peça. Por último, prensas conferem aos chapéus seu formato final. A partir de então, o chapéu pode ser comercializado.

Quando um bem se torna patrimônio cultural significa que ele tem relevância artística, histórica e social para ser perpetuado. Neste sentido, sugere-se o reconhecimento da arte de fazer o chapéu de palha da carnaubeira, símbolo do Ceará, como de relevante interesse cultural de nosso Estado com o objetivo de difundir esta arte de ofício e promover o comércio local do produto.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza,
06 de novembro de 2023.**

MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Gonçalves'.

DEPUTADA MARTA GONCALVES

DEPUTADO (A)